

Apreciação Parlamentar n.º 84/XI/2ª

Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de Janeiro, que “actualiza os valores devidos pelo pagamento de actos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública”

O Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de Janeiro, actualiza os valores devidos pelo pagamento de actos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública e aplica-se aos actos praticados pelas autoridades de saúde e outros profissionais de saúde pública, nas respectivas áreas geográficas e administrativas de nível nacional, regional e municipal.

As taxas em causa respeitam a uma diversidade de actos praticados pelas autoridades de saúde e outros profissionais de saúde pública, incluindo a emissão de atestados médicos, a realização de vistorias e as actividades desenvolvidas no âmbito da sanidade marítima e da vacinação internacional.

Em época de substanciais dificuldades socioeconómicas, o Diploma supra referido exige mais sacrifícios aos Portugueses e ultrapassa todos os limites da insensibilidade social.

Face a uma eventual necessidade de actualizar as taxas de serviços de saúde pública, exigia-se ponderação prévia com vista a uma actualização justa e razoável. Assim não aconteceu e o aumento das referidas taxas foi colossal.

Acresce que, este Decreto-lei implica mais dificuldades aos Portugueses no acesso aos cuidados de saúde.

De facto, há que ter em conta que, entre outros efeitos:

- Há casos quem que o aumento é superior a 30.000% e 60.000%;
- Os aumentos ora em causa podem levar à inibição de juntas médicas para atestado de incapacidade de pessoas com deficiência cujos seus rendimentos não existem ou são muito reduzidos;
- Este aumento representa mais um acréscimo de custos significativo para quem precisa de viajar para o estrangeiro, seja por motivos profissionais, seja por motivos pessoais.
- Este aumento representa mais um acréscimo de custos significativo para muitas Pequenas e Médias Empresas, nomeadamente no sector da Restauração, onde uma vistoria anual, que tinha um custo de seis euros, pode, agora, atingir os 400 euros.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – PP, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de Janeiro, que actualiza os valores devidos pelo pagamento de actos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 18 de Janeiro de 2011

O(s) Deputado(s) do CDS-PP,